

NOTA INFORMATIVA

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS

2022

Número 1, maio de 2022

► Sumário

1. RELATÓRIO	3
2. CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS	3
3. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS.....	4
4. ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO CANINA	5
5. DADOS DA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS	6
6. VACINAS ADQUIRIDAS E DISTRIBUIDAS AOS ESTADOS PARA A CAMPANHA	6
7. CONTROLE DE QUALIDADE, DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS E INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS VACINAS ANTIRRÁBICAS	7
8. EVENTOS ADVERSOS TEMPORALMENTE ASSOCIADOS À VACINAÇÃO CONTRA RAIVA CANINA E FELINA.....	9
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	11
10. REFERÊNCIAS	11

▶ 1. RELATÓRIO

Esta nota informativa destina-se a esclarecer as orientações sobre a campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos do ano de 2022. Para tanto, inicia por oferecer uma definição de campanha nacional contra a raiva canina, e em seguida, apresenta orientações.

▶ 2. CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS

A raiva, uma das doenças zoonóticas mais antigas conhecidas, é considerada um importante problema de saúde pública, pois provoca o óbito anualmente de cerca de 59.000 pessoas em todo o mundo. Entre as diversas espécies de reservatórios de raiva, os cães domésticos representam a maior ameaça à saúde pública global.

Apesar das complexidades inerentes ao controle de doenças zoonóticas, a experiência histórica tem demonstrado que a eliminação do vírus da raiva mediada por cães é viável e custo-efetiva. Por meio da implementação de programas de vacinação de cães e gestão populacional, a raiva transmitida por cães foi eliminada do continente europeu e em quase todos os países do continente americano.

Na região das Américas, a atual pandemia de Covid-19 e as restrições de saúde pública decorrentes dela não impediram que os países mantivessem os compromissos com as ações de vigilância e prevenção da raiva, já que são atividades consideradas prioritárias e inadiáveis.

No Brasil, considera-se campanha nacional de vacinação contra a raiva, as vacinações realizadas anualmente em cães e gatos, de forma massiva e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde. Essas campanhas estão amparadas pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que cria o Programa Nacional de Imunizações (PNI), e pelo Decreto nº 78.231, de 12/08/1976, que regulamenta a referida Lei, e apresentam como um de seus objetivos proteger a população brasileira contra doenças que possam ser evitadas, por meio do uso de imunobiológicos.

O provimento desses imunobiológicos é de responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, conforme disposto no Artigo 6º do XIX, Capítulo II - Das Competências da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017.

O Programa Nacional de Profilaxia da Raiva foi criado em 1973, em convênio entre Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde, com intuito de controlar a raiva, por meio de ações voltadas aos animais domésticos (cães e gatos) e profilaxia das pessoas agredidas por mamíferos infectados pelo vírus rábico. Assim, deu-se início a campanha nacional de vacinação contra raiva em cães e gatos.

As campanhas estabelecem, em curto espaço de tempo, uma barreira imunológica capaz de interromper a transmissão da raiva na população canina de uma comunidade e o comprometimento da população felina. Vale salientar que, desde a década de 1980, a Organização Mundial da Saúde incentiva a realização de campanhas para aumentar as coberturas vacinais, evitando a ocorrência de casos de raiva em cães e gatos e dessa forma prevenir os casos de raiva em seres humanos. As estratégias são diversas, no entanto, o mais conhecido é o Dia D de mobilização nacional para a vacinação.

Atualmente, o Ministério da Saúde fornece as vacinas contra raiva de cães e gatos para as Secretarias Estaduais de Saúde, tanto para a realização das campanhas de vacinação antirrábica, como para a vacinação em postos permanentes e bloqueios de focos de raiva animal.

Desta forma, todas as unidades federativas do Brasil realizam campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos, à exceção dos estados da região Sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), que não realizam campanhas desde 1995, e o estado de São Paulo, que em 2021 pactuou a suspensão das campanhas, devendo ser mantidas as demais atividades do Programa de Vigilância e de Controle da Raiva (Deliberação CIB nº 169, 15-12-2021).

Para o sucesso das campanhas de vacinação, é necessário que se tenha um bom planejamento de trabalho. A campanha deve ser programada com antecedência e é importante que considere os parâmetros de referência de cada estado, tendo em vista as características regionais no planejamento para melhor execução da campanha.

► 3. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS

As estratégias ou metodologia de vacinação poderão variar conforme a necessidade de cada estado: casa a casa, postos fixos, postos volantes, dia D de mobilização. De preferência, inicia-se em áreas mais longínquas como bairros periféricos e áreas rurais, formando um cinturão imunológico em torno das áreas urbanas.

O ideal é que a campanha seja realizada em menor tempo possível, e recomenda-se que esse período não seja superior a **30 dias** em área urbana.

O dia “D” de mobilização nacional ocorre geralmente em setembro, e a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) junto a Gerência Técnica de Zoonoses (GTZOOSES/SES/MS) propõem que no ano 2022, seja realizado próximo ao dia **28 de setembro**, dia mundial de combate a raiva.

Assim, para organização das campanhas ou manutenção da vacinação de rotina é recomendada que haja responsabilidade técnica de um médico veterinário que deverá supervisionar o recebimento, armazenamento, controle de temperatura, manutenção e aplicação das vacinas antirrábicas.

Durante o período de vigência da emergência de saúde pública da Covid-19, ressaltamos que é possível realizar ações que contenham medidas de controle frente à pandemia, como a vacinação casa a casa, vacinação em locais abertos e ventilados, ampliação da força de trabalho para vacinação dos animais, vacinação por meio de “drive-thru”, definição de filas diferenciadas para a vacinação dos animais de tutores pertencentes a grupos de risco para Covid-19, evitar aglomerações, uso de máscara, dentre outras estratégias. As estratégias deverão seguir as normas de segurança vigente para Covid-19 para cada localidade.

► **4. ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO CANINA E FELINA**

Para o planejamento da solicitação das doses de vacinas e aquisição de outros insumos para execução da campanha, além do monitoramento de indicadores de cobertura vacinal, é essencial que seja calculada a estimativa populacional de cães e gatos dos municípios. As estimativas podem ser realizadas:

- a) Por meio de censos caninos/ felinos;
- b) Média dos animais vacinados nos últimos 3 anos;
- c) Razões cão:habitante (1:7 (aproximadamente 15%)), e gato:habitante (1:46 (3%)) baseado em informações da OMS ou
- d) Razões cão:habitante (1:4) e gato:habitante (1:8) baseadas nos dados do IBGE.

Caso opte por outro método de estimativa populacional, deve-se justificar à Gerência Técnica de Zoonoses do estado de Mato Grosso do Sul.

5. DADOS DA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS

Como parte das atividades relacionadas a execução da campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos, a Gerência Técnica de Zoonoses do estado de Mato Grosso do Sul, solicita o envio de **dados parciais** referentes a execução das atividades. Estes dados são referentes aos **30 dias iniciais da campanha**.

Com relação aos **dados finais** da campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos, as informações deverão ser encaminhadas **em até 60 dias após o início da campanha**.

As informações deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento do link abaixo:

<https://forms.gle/W3kbck7qzTYCQcAh8>

6. VACINAS ADQUIRIDAS E DISTRIBUIDAS AOS ESTADOS PARA A CAMPANHA

O Ministério da Saúde iniciará a distribuição das vacinas antirrábicas para realização das campanhas estaduais, conforme cronograma estabelecido e enviado ao Ministério da Saúde pelos estados. Atualmente as vacinas adquiridas e utilizadas são de laboratórios nacional, TECPAR (Figura 1) e internacional, Biogênese Bagó (Figura 2).

Atenção: Leia o **rótulo** da vacina para se certificar se o frasco é o correto!

Figura 1: Frasco da vacina contra raiva para cães e gatos (RHABDOCELL) do fabricante TECPAR



Figura 2: Frasco da vacina contra raiva para cães e gatos (BIORAIVA® PET) do fabricante Biogénesis Bago



▶ 7. CONTROLE DE QUALIDADE, DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS E INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS VACINAS ANTIRRÁBICAS

Quanto à eficácia e à segurança das vacinas adquiridas, vale destacar que todos os produtos possuem registro válido no Brasil e que, portanto, seguem as exigências feitas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Portaria MA N° 228, de 25 de outubro de 1988, além de terem atendido outras exigências da Organização Panamericana de Saúde ou dispostas no edital do Ministério da Saúde, no caso de compra nacional.

As bulas deverão atender ao artigo nº 39 do Decreto nº 5.053/04 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cada lote deverá estar acompanhado pelo respectivo protocolo resumido de produção e controle de qualidade, no qual terá de constar todos os ensaios de controle (acompanhados dos respectivos resultados) das etapas de produção e de produto final. O prazo de validade do imunobiológico deverá estar de acordo com o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Figura 3: Descrição das vacinas contra raiva para cães e gatos

Nome comercial	Bioraiva® pet	Rhabdocell®
Laboratório	BIOGÉNESIS BAGÓ	TECPAR
Apresentação do Produto	25 ml	25 x 25 doses (25mL)
Forma farmacêutica	Suspensão injetável	Líquida
Composição e adjuvantes	Vírus rábico, cepa PV, cultivada em células BHK e inativada pelo BEI. Contém adjuvante de hidróxido de alumínio.	Vírus fixo de raiva, cultivado em cultura de células, inativada pela betapropiolactona e adicionado hidróxido de alumínio.
Dose e via de administração	Via subcutânea ou intramuscular na dose de 1mL.	Via subcutânea ou intramuscular na dose de 1mL.
Preparo de vacina para administração	O produto encontra-se pronto para uso. Agitar antes de usar.	O produto encontra-se pronto para uso. Agitar antes de usar.
Atendimento ao cliente (SAC) na ocorrência de casos de eventos adversos:	800-701-0752	0800-645-1725

A distribuição das vacinas, seringas e agulhas aos municípios do estado de Mato Grosso do Sul ocorrerá nos meses de junho e julho de 2022.

ASPECTOS IMPORTANTES

- 1. Validade após a abertura do frasco para todas as vacinas:** os frascos abertos devem ser utilizados em **até 03 dias** após sua abertura, respeitando as condições de armazenamento. Por tratar-se de uma vacina multidoso, aplicar as boas práticas de vacinação, tais como: realizar a assepsia do batoque de borracha (cuidado para não encostar o dedo) entre a aspiração das doses, utilizar uma agulha por animal e conservar a vacina sempre à temperatura de **2°C a 8°C**.
- 2. Dose e via de administração:** a dose por animal é de **1(um) mL**, independentemente da idade, do tamanho, do peso, da via de administração, que poderá ser intramuscular ou subcutânea, porém a via de eleição é a **SUBCUTÂNEA**.
- 3. Idade do animal:** o animal deverá ser vacinado a **partir dos 3 MESES** de idade.
- 4. Não há contraindicação para fêmeas prenhes ou em lactação.** Estes animais deverão ser manipulados com cuidado evitando o estresse.

Caso a vacina apresente alteração de cor, presença de grumo ou outras formações que alterem o produto, a vacina não deverá ser utilizada!

► 8. EVENTOS ADVERSOS TEMPORALMENTE ASSOCIADOS À VACINAÇÃO CONTRA RAIVA CANINA E FELINA

Evento adverso temporalmente associado à vacinação contra raiva canina e felina é definido como qualquer ocorrência médico veterinária indesejada após a vacinação e que, não necessariamente, possui uma relação causal com o uso de vacina antirrábica em cães ou gatos no período.

Pode ser considerado qualquer evento indesejável ou não intencional, isto é, sintoma, doença ou um achado laboratorial anormal. A prevalência real de eventos adversos da vacina em medicina veterinária é desconhecida. No entanto, desde 2010, o Ministério da Saúde recomenda a notificação dos eventos adversos temporalmente associados à vacinação contra raiva canina e felina por meio de formulário específico.

Os eventos adversos temporalmente associados à vacinação contra raiva canina e felina podem ser decorrentes de problemas relacionados às boas práticas de vacinação, como também por qualidade do produto, como por exemplo, contaminação de lotes, provocando abscessos locais, ou teor indevido de conservantes/adjuvantes/estabilizantes em certas vacinas.

Pelo fato das campanhas de vacinação antirrábica serem realizadas pelo setor público, a responsabilidade pela saúde dos cães e gatos é sempre de seus tutores, cabendo a estes a decisão de vacinar seus animais nas campanhas ou em postos permanentes oferecidos pelo setor público ou em estabelecimentos médico veterinários particulares.

Cabe elucidar que o monitoramento dos eventos adversos temporalmente associados à vacinação contra raiva canina e felina do Ministério da Saúde não trata nenhuma discussão clínica médico veterinária, uma vez que o SUS, até o momento, não oferece tratamento a animais. Não existe um programa dentro do Ministério da Saúde que inclua a assistência veterinária, pois está fora do escopo de atuação deste órgão e do SUS.

As ações relacionadas a animais que existem programas no Ministério da Saúde são aquelas vinculadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e agravos causados por animais de interesse para a saúde pública, por exemplo, a vacinação de cães e gatos contra a raiva. As demais ações que guardam relação exclusivamente com o bem-estar animal geralmente têm sido tratadas em esferas municipais pelo setor de meio ambiente.

Do ponto de vista legal, destaca-se o que está disposto na Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990 que, em seu Art. 5°, define como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde: "a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e

recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas" e, no entanto, não inclui a assistência dos animais.

Nas normas infralegais, destaca-se a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispôs sobre as "ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública". Tais ações e serviços estão dispostos no Art. 232 da referida Portaria de Consolidação, dos quais não se incluem assistência veterinária, com exceção dos cuidados básicos de animais de relevância para a saúde pública recolhidos pelas unidades de vigilância de zoonoses (UVZ) (incisos X, XI e XII).

Essas ações estão delimitadas dessa forma, pois visam cumprir o objetivo de proteção da saúde dos seres humanos. Portanto, as ações direcionadas aos animais que estão no escopo de atuação do Sistema Único de Saúde são aquelas que visam reduzir ou controlar zoonoses e agravos causados por animais.

Ressalta-se que não cabe ao Ministério da Saúde o monitoramento da farmacovigilância da vacina antirrábica canina, entretanto, é dever do Ministério da Saúde, informar as Secretarias Estaduais de Saúde junto às Secretarias Municipais de Saúde qualquer alteração na qualidade do produto que comprometa a execução das campanhas vacinais.

As notificações dos eventos adversos temporalmente associados à vacinação contra raiva canina e felina deverão ser registradas por meio do link:

<https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=XY7YXWD7N3>

Esses relatórios ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, que permitirá o acompanhamento pelas Secretarias Estaduais de Saúde junto às Secretarias Municipais de Saúde.

Diante disso, os responsáveis da Secretaria Estadual de Saúde deverão enviar a solicitação para acesso ao formulário, para o e-mail raiva@saude.gov.br, informando um e-mail, que não seja o institucional, para cadastro.

Os dados da investigação inicial devem ser digitados e atualizados sempre que novas informações forem incorporadas à investigação, que deve ser encerrada em até 15 dias.

▶ 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Envio do cronograma de realização da campanha de vacinação pelo município	30/06/2022
Dados parciais da campanha de vacinação	30 dias após o início da campanha
Dia D de mobilização nacional sugerido	24/09/2022
Resultado final	até 60 dias após o início da campanha

▶ 10. REFERÊNCIAS

1. BAQUERO, O.S.; QUEIROZ, M.R. Size, Spatial and Household Distribution, and Rabies Vaccination Coverage of the Brazilian Owned-dog Population. **Transboundary and emerging diseases**, v. 66, n. 4, p. 1693-1700, 2019.
2. BIRMINGHAM, M.E.; AYLWARD, R. B.; STEPHEN L. C.; AND HARRY F. H. National Immunization Days: State of the Art. **The Journal of Infectious Diseases**, v. 175, Suppl I83, p. 8, 1997.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial. Nota Técnica nº36/2022. **Orientações sobre a Campanha Antirrábica Canina 2022**.
4. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html>. Acesso em: 12 mai. 2022.
5. PANAFTOSA. Organización Panamericana de la Salud OPS/OMS. **Guía para la organización de jornadas de vacunación antirrábica masiva de perros**; 2008.
6. SÃO PAULO. Instituto Pasteur. **Vacinação contra a raiva de cães e gatos**. Manual Técnico do Instituto Pasteur, n. 3. São Paulo: Instituto Pasteur, 1999.
7. TIZARD, I. **Imunologia Veterinária: Uma introdução**. 6ª Ed. Roca: São Paulo, p.261-281, 2002.
8. WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Expert consultation on rabies: third report**. Genebra, 2018. (WHO technical report series; nº. 1012).

Gerência Técnica de Zoonoses

TELEFONES

3318-1847 (expediente)

(67) 9 9964-4489 (ligações, SMS, WhatsApp – expediente)

(67) 3318-1810 (expediente)

E-MAIL

gtzoonosesms@outlook.com

testerapidoleish@outlook.com

Plantão CIEVS Estadual

DISQUE-NOTIFICA

0800-647-1650 (expediente)

(67) 9 8477-3435 (ligações, SMS, WhatsApp - 24 horas)

(67) 3318-1823 (expediente)

E-NOTIFICA

cievs.ms@hotmail.com (24 horas)

cievs@saude.ms.gov.br (expediente)

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul	Reinaldo Azambuja Silva
Secretário de Estado de Saúde	Flavio da Costa Britto Neto
Secretária de Estado de Saúde Adjunta	Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
Diretoria de Vigilância em Saúde	Larissa Domingues Castilho
Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica	Ana Paula Rezende de Oliveira Goldfinger
Coordenadoria do CIEVS Estadual	Karine Ferreira Barbosa
Gerência Técnica Estadual de Zoonoses	Rafael Ovídio de Oliveira
Gerência Técnica Estadual de Saúde Única	Danila Fernanda Rodrigues Frias
Elaboração	Rafael Ovidio de Oliveira Danila Fernanda Rodrigues Frias